



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



DECRETO Nº 3.768, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

“Dispõe sobre o Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Guaíra e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 699/68, DECRETA:

TÍTULO I DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS PREDIAIS

CAPÍTULO I DOS PROJETOS HIDRÁULICOS PREDIAIS

Artigo 1º – Toda construção ou reforma de imóveis terá seu projeto de instalações hidráulicas prediais previamente examinadas pelo DEAGUA – Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº. 699, de 23 de fevereiro de 1968 e pelo Decreto nº. 807 de 19 de março de 1970, e que determinará por meio de especificações técnicas os procedimentos para ligação de água, esgotamento sanitário e escoamento das águas pluviais dos lotes.

Parágrafo 1º – Para que sejam concedidos os serviços de água e de esgoto será necessário à formalização de requerimento do proprietário do prédio a ser servido, o que deverá ser feito por meio de impresso especial para este fim que deverá ser fornecido pelo DEAGUA.

Parágrafo 2º – No ato do requerimento apresentar planta aprovada pelos órgãos competentes, no caso de construções novas ou não regularizadas e reformas.

Artigo 2º – A elaboração e execução dos projetos serão de responsabilidade exclusiva dos respectivos projetista e responsável técnico da obra, sendo que as obras de instalações serão liberadas pelo DEAGUA por solicitação dos profissionais responsáveis pela execução das mesmas.

Artigo 3º – Os projetos hidráulicos e sanitários obedecerão aos preceitos das normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do DEAGUA.

Artigo 4º – Todas as alterações nos projetos deverão ser examinadas pelo DEAGUA.

Artigo 5º – O DEAGUA a qualquer tempo poderá exigir a modificação no todo ou em parte das instalações que contrariarem as suas especificações técnicas.

Artigo 6º – Os imóveis estarão sujeitos à vistoria pelo DEAGUA durante a obra, e após sua conclusão e liberação, quando houver perigo eminente à saúde pública, decorrentes de irregularidades na instalação predial.

Parágrafo 1º – Compete ao DEAGUA, mediante vistoria no prédio verificar a sua utilização e determinar a categoria dos serviços, enquadrando-os.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Parágrafo 2º – Qualquer mudança de categoria dos serviços ou dos diâmetros dos ramais de derivação de água ou coletor de esgoto deverá ser requerida por escrito mediante documento próprio pelo usuário ao DEAGUA.

Parágrafo 3º – As instalações internas de água e esgoto serão inspecionadas pelo DEAGUA antes da concessão dos serviços e, posteriormente, a intervalos regulares.

Parágrafo 4º – O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação, qualquer canalização ou aparelho que se constate estar defeituoso, possibilitando o desperdício ou a contaminação da água.

Artigo 7º – Uma única ligação de água e de esgoto será concedida para cada lote individualizado, sendo que as águas pluviais superficiais serão escoadas conforme disposto neste Decreto.

Artigo 8º – O imóvel que possuir piscina terá seu esgotamento feito no logradouro público e utilizará do dispositivo guia-sarjeta para esgotamento das águas.

CAPÍTULO II

DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA POTÁVEL

Artigo 9º – As ligações de água potável serão efetuadas através do ramal externo ou predial, assim considerado o trecho de canalização de água compreendido entre a rede de distribuição e o final do cavalete onde se localiza o hidrômetro.

Parágrafo 1º – O ramal predial interliga a rede de distribuição ao hidrômetro, sendo um conjunto composto de tubulação de PVC ou outro material adequado, com diâmetro mínimo de 25milímetros (3/4”), conexões e peças especiais, de um registro de gaveta e de uma torneira de jardim, conjunto este definido em especificação técnica do DEAGUA.

Parágrafo 2º – Considera-se rede de distribuição interna ou alimentador predial o conjunto de canalizações e equipamentos necessários para a distribuição de água potável no interior da edificação, uma vez que a rede interna é de propriedade do usuário sendo que a responsabilidade do DEAGUA é apenas e somente até o hidrômetro.

Artigo 10 – É proibido derivar canalização de água antes do hidrômetro, ficando o infrator sob as penalidades da lei, previstas neste Decreto.

Artigo 11 – É proibido qualquer derivação e extensão de instalação predial de água para servir outra economia regularizada perante a Prefeitura Municipal, localizada em terreno distinto, ainda que pertencente ao mesmo proprietário.

Artigo 12 – É de competência exclusiva do DEAGUA a instalação, substituição, remoção, reparação e deslocamento do ramal predial, total ou parcialmente, inclusive o hidrômetro.

Parágrafo 1º – Os serviços referidos no “caput” deste artigo serão executados às expensas do proprietário ou usuário que deles se beneficiar, independentemente de solicitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiúra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Parágrafo 2º – As despesas da primeira ligação de água, instalação do cavalete padronizado pelo DEAGUA, e demais serviços correrão por conta do proprietário mediante pagamento da taxa de serviços (Anexo Nº 02) nas instituições bancárias ou conveniadas pelo DEAGUA.

Parágrafo 3º – Será também de responsabilidade do proprietário ou usuário do imóvel a restauração de pisos, passeios, revestimentos, paredes, muros, lajes de pisos, entrepisos, ou qualquer outro dano que ocorrer, quando por solicitação deste forem executados reparos ou substituídos os ramais prediais.

Artigo 13 – O DEAGUA terá livre acesso ao cavalete, com a finalidade de modificá-lo, colocar ou substituir hidrômetro, fazer leitura periódica, reparos ou suspender o abastecimento.

Artigo 14 – A cada imóvel corresponderá um único ramal predial ligado à rede de distribuição existente, sendo, portanto, que para cada lote individualizado será concedido uma única ligação de água

Parágrafo 1º – Nos condomínios horizontais e nos edifícios com até três pavimentos acima do nível médio do passeio é obrigatória à existência de ramal predial e reservatório superior individualizado para cada economia.

Parágrafo 2º – Nos edifícios verticais com número de pavimentos superior a 03 (três), serão exigidos dois reservatórios, respectivamente, o reservatório inferior, no sub-solo, e o reservatório superior localizado na parte mais elevada do prédio, de onde a água é elevada para este por um sistema de recalque, devendo o sistema de bombeamento atender às especificações técnicas de projeto quanto ao consumo mínimo de água por usuário e/ou normas da ABNT.

Parágrafo 3º – No caso de imóveis já existentes será admitido a critério do DEAGUA, a instalação de mais de um ramal predial por edificação.

Artigo 15 – Não será admitida a instalação de bombeamento direto no ramal predial.

Artigo 16 – Será concedida ligação para abastecimento temporário às obras situadas em áreas públicas, circos, exposições, “trailers”, parque de diversões e similares, mediante solicitação e pagamento de taxas específicas.

Parágrafo 1º – As ligações referidas no “caput” deste artigo serão concedidas por prazo determinado, com consumo medido e caução prévia, podendo ser prorrogado o suprimento de água a critério do DEAGUA.

Artigo 17 – Nos casos de eventuais falhas dos sistemas de água e de esgotos, quer por acidente, reformas, ampliações, reparos ou quaisquer outras causas fortuitas que prejudiquem o fornecimento de água e ou a coleta de esgotos, o DEAGUA adotará providências emergenciais para suprir as necessidades, sem no entanto, responsabilizar-se por perdas e danos que os mesmos eventualmente acarretem.

DOS HIDRÔMETROS

Artigo 18 – É obrigatório o uso de hidrômetro, em todo o ramal predial, de acordo com o plano e prazo de colocação estabelecidos pelo DEAGUA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiúra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Artigo 19 – O hidrômetro é propriedade do Usuário ficando sob sua responsabilidade, a guarda, conservação ,no imóvel onde estiver instalado.

Artigo 20 – O hidrômetro é o aparelho de medição dos serviços de consumo sendo instalado dentro da propriedade em lugar ou local abrigado, com dimensões definidas e padronizadas pelo DEAGUA.

Parágrafo 1º – É de competência exclusiva do DEAGUA o acesso ao hidrômetro para os efeitos do artigo 12 deste Decreto.

Parágrafo 2º – O abrigo ou nicho do hidrômetro será construído e custeado pelo proprietário ou usuário do imóvel mediante solicitação das diretrizes e especificações técnicas do DEAGUA.

Parágrafo 3º – O serviço de instalação do hidrômetro será executado pelo DEAGUA somente após o cumprimento de todas as providências necessárias quanto à execução do abrigo citado no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º – É vedado aos usuários intervir no ramal predial ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar ou melhorar as condições de abastecimento, sendo que os danos causados pela intervenção indevida serão reparados pelo DEAGUA por conta do usuário, sem prejuízo da penalidade que no caso couber.

Parágrafo 5º – O usuário será responsável pelas despesas de reparo das avarias conseqüentes de intervenção indevida no hidrômetro, assim como das provenientes por falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

Artigo 21 – O DEAGUA cobrará pelos serviços no que se refere à primeira instalação do hidrômetro, sendo que o hidrômetro poderá ser adquirido pelo proprietário ou através do DEAGUA quando o hidrômetro for de capacidade até 3,00 m³ (três metros cúbicos).

Parágrafo único – Quando o consumo exigir hidrômetro de capacidade superior a 3,00m³ (três metros cúbicos) caberá ao interessado a sua aquisição de acordo com as diretrizes deste Departamento, e mediante pagamento de taxas de serviços estabelecidas pelo DEAGUA.

Artigo. 22 – É assegurado ao usuário solicitar aferição do hidrômetro se houver dúvida quanto a sua exatidão mediante o pagamento de taxas de serviços de aferição (Anexo Nº 02).

Parágrafo 1º – O DEAGUA marcará hora, local e dia da aferição do hidrômetro, sempre que solicitado, podendo o usuário fazer-se acompanhar de assistente técnico.

Parágrafo 2º – Constatada a impropriedade da suspeita, pagará o reclamante as despesas de retirada, aferição e recolocação do aparelho.

Parágrafo 3º – Todos os hidrômetros serão aferidos nas oficinas do DEAGUA e devidamente selados antes de suas instalações, admitindo-se uma tolerância de 5% na precisão das leituras, em condições normais de funcionamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Parágrafo 4º – Verificando-se na aferição um erro superior a 5% contra o usuário, em condições normais de funcionamento, o valor da taxa de aferição ser-lhe-á devolvida e ainda fazendo-se desconto correspondente a esse erro no último consumo acusado pelo hidrômetro que será reparado ou substituído.

Artigo 23 – É vedado o emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou em ramal de derivação, sob pena de sanções previstas no Artigo 65 deste Decreto.

Artigo 24 – O usuário somente poderá utilizar a água para sua própria serventia não podendo desperdiçá-la nem deixá-la contaminar-se, ficando sujeito à punição de acordo com o previsto no Artigo 65 deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA INTERRUPTÃO, DO ABASTECIMENTO E DO DESLIGAMENTO DO RAMAL PREDIAL

Artigo 25 – O abastecimento de água poderá ser interrompido nos seguintes casos, sem prejuízo das penalidades previstas neste Decreto:

- I. Falta de pagamento das tarifas de água, de esgotos e serviços complementares;
- II. Irregularidades na instalação predial;
- III. Inobservância ao disposto nos artigos 10, 11, 12,13,14 e 15;
- IV. Interdição do imóvel por decisão judicial ou administrativa.

Parágrafo 1º – A interrupção poderá ser efetivada, no caso do item I, após 30 (trinta) dias do vencimento, sendo que o aviso de corte do fornecimento de água constará na própria conta.

Parágrafo 2º – No caso do item II, o usuário será notificado para que cumpra determinação do DEAGUA em prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual, em não o fazendo, ser-lhe-á interrompido o abastecimento.

Parágrafo 3º – No caso dos itens III e IV, a suspensão dos serviços dar-se-á independentemente de notificação.

Parágrafo 4º – O fornecimento será restabelecido após 02 (dois) dias úteis subsequentes à regularização da ocorrência que deu motivo à interrupção.

Artigo 26 – Será de responsabilidade do usuário ou do proprietário do imóvel o pagamento das despesas com a interrupção e o restabelecimento do abastecimento ou a religação do ramal predial.

Artigo 27 – O proprietário poderá requerer, por motivo de mudança ou ausência prolongada, o corte do fornecimento de água, ficando o DEAGUA obrigado a executá-lo no menor prazo possível, quando então fará a leitura do hidrômetro, para lançamento e cobrança dos devidos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Parágrafo 1º – Ocorrendo a baixa temporária da concessão dos serviços de água e esgotos à que se refere o “caput” deste artigo, o imóvel passará a ser classificado como “não edificado”, ficando sujeito aos preços e ao valor calculado pelo consumo mínimo de 10 m³.

Parágrafo 2º – A requerimento do proprietário do imóvel, o DEAGUA poderá conceder a baixa definitiva da concessão dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos, ficando o mesmo responsável pela quitação dos débitos existentes, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 28 – A critério do DEAGUA, os imóveis abandonados, em ruínas, interditados ou assemelhados, poderão ter suas ligações de água e esgoto canceladas, devendo o DEAGUA proceder à cobrança dos débitos aplicando para tanto os dispositivos legais pertinentes.

CAPITULO IV

DAS LIGAÇÕES DE ESGOTO DOMÉSTICO E ÁGUAS RESIDUÁRIAS

Artigo 29 – As redes internas de esgoto pertencem ao edifício e serão instaladas e conservadas às expensas do respectivo proprietário, nelas só podendo ser empregados tubulações, acessórios e aparelhos que atendam as normas da ABNT.

Artigo 30 – A ligação predial de esgoto será efetuada por um trecho de coletor predial compreendido entre a divisão do terreno e o coletor público, com diâmetro mínimo de 150mm, de acordo com diretrizes técnicas do DEAGUA.

Parágrafo 1º – Entende-se por coletor predial trecho de tubulação de propriedade particular que conduz o esgoto de um ou mais edifícios até a rede coletora pública.

Parágrafo 2º – É obrigatório o uso de caixas de inspeção com finalidade destinada à inspeção, limpeza e desobstrução de subcoletor e de coletor predial.

Parágrafo 3º – No caso de residências unifamiliares poderá ser ligada somente a parcela de esgoto doméstico que descarregue por gravidade no coletor público.

Artigo 31 – Para cada edificação corresponderá a uma única ligação predial conectado à rede pública existente.

Parágrafo 1º – A critério do DEAGUA será admitida a instalação de mais de uma ligação predial por imóvel.

Parágrafo 2º – Os serviços referidos no “caput” deste artigo serão executados as expensas do proprietário que os executar ou deles se beneficiar, se executados pelo DEAGUA, independentemente de solicitação, a bem da saúde pública.

Parágrafo 3º – Será também de responsabilidade do proprietário ou usuário da edificação a restauração de pisos, passeios, revestimentos, paredes, muros, lajes de pisos e entrepisos, ou qualquer outros danos que por vir ocorrer, quando por solicitação deste forem executados reparos ou substituídos os coletores prediais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriél Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Artigo 32 – As mudanças de localização do coletor predial de esgoto, por conveniência do usuário, serão executadas somente pelo DEAGUA, após sua aprovação e mediante pagamento de taxa dos serviços prestados (Anexo Nº 02).

Artigo 33 – As obras de fundação ou escavação, a menos de um metro do ramal ou canalização coletora de esgoto, não poderão ser executadas sem prévia autorização do DEAGUA.

Artigo 34 – Nas instalações prediais de esgoto sanitário será adotado o sistema separador absoluto, sendo proibida qualquer interconexão entre os condutores de esgotos domésticos e os pluviais.

Artigo 35 – A instalação predial de esgoto destina-se a coletar e afastar da edificação os despejos domésticos, hospitalares e industriais, e quando lançados na rede coletora pública deverão atender às características e normas estabelecidas pelo DEAGUA, CETESB e ou da ABNT.

Artigo 36 – Não serão admitidos lançamentos de despejos, em especial os industriais, contendo substâncias que por sua natureza possam danificar a rede coletora, interceptores e emissários de esgotos, interferir na eficiência da estação de tratamento de esgoto, causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

Artigo 37 – Para cumprimento da legislação ambiental, em qualquer âmbito, quando constatado pelo DEAGUA, é de responsabilidade do proprietário ou do usuário a construção, manutenção e operação de sistemas de tratamento de águas residuárias e de processos industriais que garantam os padrões para lançamento e ou disposição final.

Artigo 38 – A critério do DEAGUA será exigido a construção de dispositivo especialmente para medição de vazão, coletas de amostras de efluentes industriais para análise de parâmetros, desobstruções, reparos e quando necessário o corte da ligação com a rede pública.

Artigo 39 – A qualquer tempo quando constatado lançamentos de efluentes que estão em desacordo com o disposto nos artigos 34 e 36, os lançamentos serão interrompidos imediatamente, através da interrupção do ramal de ligação de esgoto com a rede coletora, incorrendo o infrator nas penalidades previstas no Artigo 65 deste Decreto.

Artigo 40 – No caso de postos de gasolina, lavadores de veículos, oficinas mecânicas, retíficas de motores ou quaisquer outros estabelecimentos que lançam seus efluentes industriais diretamente na rede coletora pública torna-se obrigatório o atendimento das especificações e normas padronizadas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, CETESB e ABNT.

Parágrafo único – O sistema de tratamento a ser adotado será executado às expensas do proprietário ou usuário e deverá sempre atender a especificações e normas do DEAGUA, CETESB e ABNT.

Artigo 41 – As edificações cujas instalações prediais de esgoto sanitário tiverem a disposição coletor de esgoto sanitário em logradouro público ou nos fundos do terreno devem ser ligados aos referidos coletores, podendo o DEAGUA executar a ligação, a bem da saúde pública, independente de autorização do proprietário ou usuário, cabendo a estes últimos o ônus do pagamento dos serviços.

Artigo 42 – O prédio existente ou a ser construído que não dispuser de coletor público no logradouro ou nos fundos poderá, a juízo do DEAGUA, ter sua ligação predial executada junto ao coletor público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Municipal “Messias Cândido Faleiros”
guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@netsite.com.br



de outro logradouro, através de propriedade lindeira, desde que haja conveniência técnica e servidão de passagem legalmente estabelecida.

Artigo 43 – As instalações sanitárias situadas abaixo do nível do logradouro que não dispuserem de coletor público e/ou de fundos, ou não puderem ser ligados através de propriedade de terceiros para o coletor público de perfil mais baixo, deverão ter seus despejos elevados por meio de bombas de recalque, previamente autorizado pelo DEAGUA, para serem descarregados no coletor público em ponto localizado pelo DEAGUA, ou a critério do DEAGUA adotar outra alternativa técnica e economicamente viáveis.

Artigo 44 – Será concedida ligação para remoção temporária de esgoto sanitário às obras situadas em áreas públicas, aos circos, exposições, trailers, parque de diversões e similares.

Parágrafo único – As ligações referidas do “caput” deste artigo serão concedidas por prazo determinado, com consumo medido e caução prévia, podendo ser prorrogado o prazo de utilização do serviço, a critério do DEAGUA.

Artigo 45 – É vedado ao proprietário ou ao usuário a derivação da canalização de esgotos sanitários para outros prédios, mesmo de sua propriedade, sob pena das sanções previstas no Artigo 65 deste Decreto.

Artigo 46 – Caberá ao DEAGUA recompor a pavimentação das ruas e passeios danificadas em decorrência de suas obras de ampliação, execução ou reparo de redes de infra-estrutura urbana (água, esgoto e galerias pluviais), manutenção, reparo de bocas de lobo, dos condutos de ligação, dos poços de visitas e outros.

TÍTULO II

DA INCIDÊNCIA E COBRANÇA DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS DO CONSUMO, DAS TARIFAS E SERVIÇOS, DAS INFRAÇÕES DO USUÁRIO

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMO

Artigo 47 – São obrigatórias para todo prédio considerável habitável, situado em logradouro dotado de coletores públicos de esgotos sanitários e/ou rede pública de distribuição de água, as respectivas ligações.

Artigo 48 – Os serviços de água e esgoto são classificados, concedidos e tarifados de acordo com as regulamentações deste Decreto e nos termos da Lei Municipal Nº. 699/68.

Artigo 49 – O consumo de água é classificado em atividades a serem regulamentadas de acordo com os seguintes critérios:

I. consumo “Residencial”, quando a água é usada para fins domésticos, em prédios de uso exclusivamente residencial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



- II. consumo "Comercial", quando a água é usada em estabelecimentos comerciais, industriais, instituições de ensino privado, de serviços e, em geral, em prédios onde seja exercida qualquer atividade com fins lucrativos;
- III. consumo "Industrial", quando a água é usada em estabelecimentos industriais e de serviços como elemento essencial a natureza da atividade;
- IV. consumo "Diferenciado", quando a água é usada exclusivamente em instituições de ensino público, em templos e prédios ocupados por associações desportivas, sociais e recreativas, sem fins lucrativos.
- V. consumo Público, quando a água é usada nas repartições públicas em geral.

Parágrafo 1º – Fica incluído, na categoria de consumo "Público" quando a água é usada pela Administração Centralizada, Autárquica, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município, do Estado e da União, em prédios de uso exclusivo das citadas entidades, Hospitais e os Postos de Saúde.

Parágrafo 2º – As tarifas mensais de água e esgoto serão calculadas por metro cúbico de consumo de água e lançadas de acordo com as respectivas classes de consumo definidas no "caput" deste artigo.

Parágrafo 3º – Na existência de categorias diferentes, na mesma ligação, prevalecerão as comerciais sobre as residenciais e órgãos públicos, as industriais sobre as demais, considerando-se como parâmetro de maioria a categoria que predominar em relação às economias da ligação.

Parágrafo 4º – A concessão do serviço industrial ficará sempre subordinada a disponibilidade do sistema de abastecimento de água e a capacidade da rede coletora de esgoto, não tendo prioridade sobre as demais categorias.

Artigo 50 – Classifica-se o consumo ainda em:

- I. medido, quando apurado por hidrômetro, ou qualquer outra forma de medição;
- II. estimado, quando e enquanto, por problemas técnicos a economia não foi provida de hidrômetro, ou não foi possível estabelecer outro meio de medição.

Artigo 51 – Por ocorrência de paralisações técnicas ou de períodos de racionamento no sistema de água, desde que plenamente justificado, poderá o DEAGUA instar aos usuários, através dos meios de comunicação, que restrinjam o uso de água ficando o proprietário ou usuário infrator sujeito às penalidades previstas neste decreto.

CAPITULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DE ECONOMIA

Artigo 52 – Para efeitos deste Decreto, considera-se economia:

- I. a unidade territorial sem qualquer edificação, quando ligada à rede pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiá - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



- II. a edificação independente, construída ou não no mesmo terreno com outras;
- III. o grupo de edificações, construído no mesmo terreno, uma vez que a instalação de água seja de uso comum;
- IV. o apartamento, incluído o de hotel e similares, hospital e similares dotado de instalações hidráulicas para uso individual e privado;
- V. a edificação utilizada para fins comerciais ou industriais, ou a eles destinada;
- VI. imóvel em fase de edificação, com ligação de água;
- VII. instituições de ensino, quartel, repartição pública, posto de gasolina e lavagem, entidade assistencial e caritativa, clube esportivo e similares;
- VIII. o grupo de salas de um mesmo pavimento de edifício, que faça uso comum da instalação de água;
- IX. a sala de edifício dotada de edificação própria para uso de água;
- X. o grupo de pavimentos de um edifício utilizada por um mesmo ocupante;
- XI. toda e qualquer edificação de outro gênero não especificado, desde que com instalação ou possibilidade de instalação própria para uso de água.

CAPÍTULO III DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Artigo 53 – A prestação de serviços de distribuição de água e coleta de esgotos será remunerada sob a forma de tarifa, de modo que atenda aos custos de operação, manutenção e expansão do sistema de abastecimento de água e do sistema de coleta e tratamento de esgotos do município.

Parágrafo único – Em atendimento ao disposto no “caput” deste artigo não será emitida conta no valor inferior àquele necessário para atender os custos de manutenção dos serviços, assim compostos:

- I. custo de processamento;
- II. custo de leitura e entrega de boleta de pagamento
- III. custo de manutenção da rede.

Artigo 54 – As tarifas de água e esgotos incidirão sobre toda economia predial ligada a rede pública, sendo que tais valores serão determinados pelo DEAGUA para atendimento ao disposto no artigo 53.

Parágrafo 1º – A unidade territorial, quando ligada à rede, pagará o serviço, como economia predial.

Parágrafo 2º – Será cobrada a tarifa de esgoto às economias que não tenham ainda sido ligadas à rede pública existente.

Artigo 55 – As mudanças de localização do ramal de derivação, do hidrômetro ou do ramal coletor de esgoto, por conveniência do usuário, serão sempre executadas pelo DEAGUA após sua aprovação e mediante pagamento de taxa dos serviços prestados (Anexo Nº 02).

Artigo 56 – A leitura do hidrômetro será feita em intervalos regulares à critério do DEAGUA, registrada em impresso especial, sendo desprezada na aprovação do consumo as frações de metro cúbico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Parágrafo Único – Verificado na ocasião da leitura alguma avaria no hidrômetro e até que seja restabelecido o seu funcionamento normal, o consumo será calculado sobre a média apurada dos três últimos períodos de consumo.

Artigo 57 – Quando uma ligação de água atender a mais de uma categoria de consumo, prevalecerá a comercial sobre a residencial e órgãos públicos, a industrial sobre as demais, considerando-se como parâmetro de maioria a categoria que predominar em relação às economias da ligação.

Artigo 58 – O usuário pagará tarifa de consumo mínimo de abastecimento de água e coleta de esgotos estabelecida para a sua respectiva classe de consumo, medido ou estimado, quando:

- I. o consumo mensal for inferior ao volume mínimo correspondente às classes comercial, pública, diferenciada e industrial, e quando for interrompido o fornecimento por falta de pagamento.
- II. a ligação for feita sem hidrômetro, e até que seja instalado esse aparelho, o consumidor residencial fica sujeito a uma tarifa mínima de 30,0 m³, o consumidor comercial ficará sujeito a tarifa mínima de 50,0m³, e o industrial ficará sujeito a tarifa mínima de 90,0m³.
- III. o usuário residencial pagará uma tarifa equivalente a 10 m³ quando se tratar de imóvel considerado habitável e esteja desocupado e quando for desligado por falta de pagamento.

Artigo 59 – As tabelas de preços para tarifas e serviços para abastecimento de água e coleta de esgotos, medido ou estimado, serão estabelecidas em tabelas anexas a este Decreto (anexos Nº 01 e Nº 02).

Artigo 60 – A utilização de bens, serviços e atividades do DEAGUA será remunerada através de preços por serviços específicos (anexo Nº 02).

Artigo 61 – Quando o prédio for construído em várias economias, servidas por um único ramal coletor de esgoto, serão aplicadas as taxas devidas de esgoto, quantas forem suas economias.

Artigo 62 – As contas relativas às tarifas de água e esgoto serão extraídas e apresentadas aos usuários dentro de 15 (quinze) dias seguintes à leitura do hidrômetro.

Artigo 63 – Sobre os volumes lançados no recibo só serão aceitas reclamações até 10 (dez) dias após a apresentação das contas.

Artigo 64 – As contas deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários e conveniados autorizados a recebê-las, dentro do prazo estipulado no recibo para último dia de pagamento, sob pena das sanções previstas neste Decreto.

Parágrafo Único – Em caso de extravio da conta pelo usuário será cobrada pelo DEAGUA uma taxa de expediente para emissão de uma 2ª (segunda) via.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Artigo 65 – A critério do DEAGUA constituem-se em infrações sujeitas a penalidades como multas (Anexo Nº 03), interrupção dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos, supressão das ligações, quando praticados pelos proprietários ou usuários os seguintes atos:

- I. instalação de hidrômetro por iniciativa própria;
- II. retirada clandestina do hidrômetro ou do lacre do INMETRO ou do DEAGUA;
- III. instalações de aparelhos e/ou instrumentos que viciem ou alterem as características dos hidrômetros;
- IV. manobras no registro externo sem autorização do DEAGUA;
- V. fornecimento de água a terceiros
- VI. recusa do usuário à inspeção das instalações internas ou à substituição de hidrômetros por funcionários do DEAGUA;
- VII. não cumprimento das determinações efetuadas por escrito pelos funcionários autorizados do DEAGUA a efetuarem as inspeções;
- VIII. emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou à derivação de água;
- IX. intervenção do proprietário ou usuário no ramal de derivação de água ou de esgoto;
- X. instalações de canalizações internas ou não, que tenham por finalidade o desvio da água com relação ao hidrômetro;
- XI. religação de consumo de água por iniciativa própria após suspensão do serviço aplicada pelo DEAGUA;
- XII. ligações de água e ou esgoto feitas sem o conhecimento do DEAGUA, portanto definidas como ligações clandestinas;
- XIII. lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos;
- XIV. lançamento de líquidos residuais na rede de esgoto, que, por suas características exigem tratamento prévio;
- XV. lançamento de águas servidas ou residuárias ao ar livre em sarjetas ou outro local inadequado que possa causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente.
- XVI. não construção ou conservação da caixa separadora de areias, graxas e óleos;
- XVII. perfuração de poços tubulares (artesianos, semi-artesianos ou rasos) sem a devida licença autorizadora dos órgãos ambientais competentes;
- XVIII. não hidrometrar poços artesianos, semi-artesianos ou rasos dentro dos prazos fixados na notificação expedida pelo DEAGUA;
- XIX. interligação entre sistema próprio de abastecimento e a rede pública;
- XX. lançar em corpos d'água, terrenos vagos, bueiros, poços de visita da rede pública de esgoto, ou em qualquer local que cause danos ao meio ambiente ou à saúde pública, efluentes retirados de fossas sépticas;
- XXI. prestar ao DEAGUA falsa informação sobre a origem dos efluentes despejados nas estação de tratamento de esgotos do município;
- XXII. em períodos de interrupção do abastecimento por motivos técnicos ou em períodos oficiais de racionamento, promover o desperdício de água, como: lavar ruas, calçadas, veículos motorizados de qualquer espécie, em vias públicas, garagens de prédios ou residências, com água fornecida pelo DEAGUA.
- XXIII Não conter caixa de gordura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



XXIV Desperdiçar e ou contaminar água.

XXV Violar ou adulterar o hidrometro.

Artigo 66 – O usuário que solicitado a reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do serviço de água até o seu cumprimento.

Artigo 67 – A falta de pagamento das contas referentes aos consumos de água e coleta de esgotos ocasionará após 30 (trinta) dias o corte da ligação de água, independentemente de outras implicações.

Artigo 68 – O serviço de água interrompido por falta de pagamento de taxas e tarifas ou de qualquer infração a este Decreto só será restabelecido, mediante o pagamento de nova taxa de ligação, depois de pagas as contas vencidas ou corrigidas a situação que deu motivo à aplicação da penalidade.

Artigo 69 – Quando da ocorrência da infração prevista no item XVII do artigo 65 será autuado o proprietário do imóvel e notificada a empresa responsável pela perfuração do poço, de acordo com legislação municipal.

TITULO III DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO EM LOTEAMENTOS

CAPITULO I DOS SERVIÇOS EM LOTEAMENTOS

Artigo 70 – As obras de saneamento básico e de infra-estrutura urbana, tais como redes de água e esgoto, reservatórios, captações, poços, tratamentos de água e esgotos, galerias e canais pluviais, executadas por empresas privadas ou públicas, órgãos da administração pública direta e indireta federais, estaduais e municipais, serão doadas ao DEAGUA e incorporadas ao seu patrimônio, após aceitação, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, inclusive as servidões de passagem legalmente constituídas, quando for o caso.

Artigo 71 – Em todo projeto de loteamento ou condomínio, o DEAGUA deverá ser consultado sobre a possibilidade de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

Parágrafo Único – As diretrizes para elaboração dos projetos para redes de distribuição de água, coletora de esgotos e de drenagem de águas pluviais serão obtidas junto ao DEAGUA.

Artigo 72 – Os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitários e de drenagem pluvial de novos loteamentos, deverão ser construídos e custeados integralmente pelo incorporador do empreendimento, atendendo sempre ao disposto nas diretrizes para o respectivo empreendimento.

Artigo 73 – O empreendedor de loteamentos deverá atender a todos os procedimentos para aceitação da infra-estrutura, desde a fase de emissão das diretrizes para elaboração de projetos, sendo obrigado a solicitar em tempo hábil a fiscalização de todas as obras pelo DEAGUA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiúra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Artigo 74 – Nenhum loteamento ou condomínio poderá ser aprovado pela Prefeitura Municipal se não contiver projeto completo de distribuição de água, de esgotos domésticos e drenagem pluvial aprovados pelo DEAGUA, e outros complementos definidos nas diretrizes, com base georreferenciada.

Parágrafo 1º - No projeto deverá conter os memoriais de cálculo e justificativo, desenhos, especificações técnicas do DEAGUA e normas da ABNT, não podendo ser alterado no curso de sua implantação sem a prévia aprovação do DEAGUA.

Parágrafo 2º - A execução das obras será fiscalizada pelo DEAGUA que exigirá cumprimento de todas as condições técnicas para a implantação dos projetos.

Artigo 75 – O DEAGUA somente assumirá a manutenção de sistemas de abastecimento de água, de coleta de esgoto e de galerias pluviais em novos loteamentos quando tiver disponibilidade técnica, econômica e financeira para prestar os serviços, não estando obrigado, pela simples aprovação do projeto, assumir imediatamente a prestação dos serviços aos novos usuários.

Parágrafo Único – O DEAGUA somente assumirá os serviços de água, esgoto e pluvial após transferência destas obras, através do Termo de Recebimento, se ainda estiverem sob a responsabilidade do loteador ou empreendedor responsável.

Artigo 76 – Concluídas as obras, o incorporador as entregará ao DEAGUA em caráter definitivo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, apresentando o cadastro dos serviços executados, conforme normas específicas.

Artigo 77 – Sempre que forem ampliados o loteamento, conjunto habitacional ou agrupamento de edificações, correrão por conta do proprietário ou incorporador as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água, de coleta de esgotos sanitários e de drenagem pluvial.

Artigo 78 - Quando do recebimento de obra das redes de água, esgoto e drenagem pluvial de um loteamento, o loteador pagará 6% do total da obra de saneamento e mais um valor conforme orçamento prévio para interligações da água potável e esgotos ao sistema já existente.

TITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 79 – O DEAGUA organizará o cadastro de todos os prédios e terrenos situados nos logradouros públicos dotados de coletores de esgotos sanitários e de rede de distribuição de água sendo-lhe assegurado, para esse fim, o acesso aos registros cadastrais da Prefeitura.

Artigo 80 – O DEAGUA notificará os proprietários das edificações consideradas habitáveis situadas nos logradouros, e, que ainda não requereram voluntariamente a ligação do coletor de esgoto à rede pública, e também enviará notificação aos infratores.

Artigo 81 – O proprietário da edificação ou usuário é responsável pelo pagamento de quaisquer tarifas e serviços a que se refere este Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Artigo 82 – Em caso de mudança de proprietário de qualquer imóvel situado em logradouro servido pelas redes de água e esgoto fica o novo proprietário obrigado a proceder junto ao DEAGUA a respectiva transferência.

Artigo 83 – Os prazos previstos neste Decreto serão contados por dias corridos.

Artigo 84 – Os casos omissos ou passíveis de dúvidas constantes do presente Decreto serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Esgoto e Água de Guairá– DEAGUA.

Parágrafo Único – Das decisões baseadas neste artigo caberá sempre recurso ao Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 85 – É vedado ao DEAGUA, a qualquer título, conceder isenção ou redução de tarifas ou preços dos serviços de água e esgoto sanitários, ou qualquer outro serviço prestado.

Artigo 86 – Os valores das tarifas e das taxas previstos neste Decreto serão corrigidos, anualmente, sempre no mês de janeiro, pelo índice IPCAE, ou quando do não atendimento do disposto no Artigo 53.

Artigo 87– O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.423, de 21 de dezembro de 2007.

Prefeitura do Município de Guairá, 28 de Abril de 2010.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicado e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretor de Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiá - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO 01 DAS TARIFAS DE CONSUMO

Categoria Residencial			
Consumo	Água	Esgoto	Total
(m3)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
0 a 10		ISENTO	
11	9.24	1.85	11.09
12	10.08	2.02	12.10
13	10.92	2.18	13.10
14	11.76	2.35	14.11
15	12.60	2.52	15.12
16	13.44	2.69	16.13
17	14.45	2.89	17.34
18	15.30	3.06	18.36
19	16.15	3.23	19.38
20	17.00	3.40	20.40
21	17.85	3.57	21.42
22	18.70	3.74	22.44
23	19.78	3.96	23.74
24	20.64	4.13	24.77
25	21.50	4.30	25.80
26	22.36	4.47	26.83
27	23.22	4.64	27.86
28	24.08	4.82	28.90
29	24.94	4.99	29.93
30	25.80	5.16	30.96
31	26.97	5.39	32.36
32	28.16	5.63	33.79
33	29.37	5.87	35.24
34	30.60	6.12	36.72
35	31.85	6.37	38.22
36	33.12	6.62	39.74
37	34.41	6.88	41.29
38	35.72	7.14	42.86
39	37.05	7.41	44.46



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Categoria Residencial			
Consumo	Água	Esgoto	Total
(m3)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
40	38.40	7.68	46.08
41	39.77	7.95	47.72
42	41.16	8.23	49.39
43	42.57	8.51	51.08
44	44.00	8.80	52.80
45	45.45	9.09	54.54
46	46.92	9.38	56.30
47	48.41	9.68	58.09
48	50.40	10.08	60.48
49	51.94	10.39	62.33
50	53.50	10.70	64.20
51	55.59	11.12	66.71
52	57.20	11.44	68.64
53	58.83	11.77	70.60
54	60.48	12.10	72.58
55	62.15	12.43	74.58
56	63.84	12.77	76.61
57	65.55	13.11	78.66
58	67.86	13.57	81.43
59	69.62	13.92	83.54
60	71.40	14.28	85.68
61	73.20	14.64	87.84
62	75.64	15.13	90.77
63	77.49	15.50	92.99
64	80.00	16.00	96.00
65	81.90	16.38	98.28
66	83.82	16.76	100.58
67	86.43	17.29	103.72
68	88.40	17.68	106.08
69	90.39	18.08	108.47
70	93.10	18.62	111.72
71	95.14	19.03	114.17
72	97.20	19.44	116.64
73	99.28	19.86	119.14
74	101.38	20.28	121.66



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriél Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Categoria Residencial			
Consumo	Água	Esgoto	Total
(m3)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
75	103.50	20.70	124.20
76	105.64	21.13	126.77
77	107.80	21.56	129.36
78	109.20	21.84	131.04
79	111.39	22.28	133.67
80	113.60	22.72	136.32
81	115.83	23.17	139.00
82	118.08	23.62	141.70
83	120.35	24.07	144.42
84	122.64	24.53	147.17
85	124.95	24.99	149.94
86	127.28	25.46	152.74
87	129.63	25.93	155.56
88	131.12	26.22	157.34
89	133.50	26.70	160.20
90	135.90	27.18	163.08
91	137.41	27.48	164.89
92	139.84	27.97	167.81
93	142.29	28.46	170.75
94	143.82	28.76	172.58
95	146.30	29.26	175.56
96	147.84	29.57	177.41
97	150.35	30.07	180.42
98	152.88	30.58	183.46
99	154.44	30.89	185.33
100	157.00	31.40	188.40
101	158,57	31,71	190,28
102	160,14	32,03	192,17
103	162,74	32,55	195,29
104	165,36	33,07	198,43
105	166,95	33,39	200,34
106	169,60	33,92	203,52
107	171,20	34,24	205,44
108	173,88	34,78	208,66
109	175,49	35,10	210,59



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Categoria Residencial			
Consumo	Água	Esgoto	Total
(m3)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
110	178,20	35,64	213,84
111	179,82	35,96	215,78
112	181,44	36,29	217,73
113	184,19	36,84	221,03
114	185,82	37,16	222,98
115	188,60	37,72	226,32
116	190,24	38,05	228,29
117	191,88	38,38	230,26
118	194,70	38,94	233,64
119	196,35	39,27	235,62
120	199,20	39,84	239,04
121	200,86	40,17	241,03
122	203,74	40,75	244,49
123	205,41	41,08	246,49
124	207,08	41,42	248,50
125	208,75	41,75	250,50
126	211,68	42,34	254,02
127	213,36	42,67	256,03
128	215,04	43,01	258,05
129	218,01	43,60	261,61
130	219,70	43,94	263,64
131	221,39	44,28	265,67
132	224,40	44,88	269,28
133	226,10	45,22	271,32
134	227,80	45,56	273,36
135	230,85	46,17	277,02
136	232,56	46,51	279,07
137	234,27	46,85	281,12
138	235,98	47,20	283,18
139	239,08	47,82	286,90
140	240,80	48,16	288,96
141	242,52	48,50	291,02
142	244,24	48,85	293,09
143	247,39	49,48	296,87
144	249,12	49,82	298,94
Categoria Residencial			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Consumo	Água	Esgoto	Total
(m3)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
145	250,85	50,17	301,02
146	252,58	50,52	303,10
147	255,78	51,16	306,94
148	257,52	51,50	309,02
149	259,26	51,85	311,11
150	262,50	52,50	315,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriél Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Consumo (m3)	Categoria Comercial		Total (R\$)
	Água (R\$)	Esgoto (R\$)	
0 a 15	14.25	2.85	17.10
16	15.52	3.10	18.62
17	16.49	3.30	19.79
18	17.64	3.53	21.17
19	18.62	3.72	22.34
20	19.80	3.96	23.76
21	20.79	4.16	24.95
22	21.78	4.36	26.14
23	22.77	4.55	27.32
24	23.76	4.75	28.51
25	25.00	5.00	30.00
26	26.00	5.20	31.20
27	27.00	5.40	32.40
28	28.00	5.60	33.60
29	29.00	5.80	34.80
30	30.00	6.00	36.00
31	31.00	6.20	37.20
32	32.64	6.53	39.17
33	33.66	6.73	40.39
34	35.36	7.07	42.43
35	36.40	7.28	43.68
36	38.16	7.63	45.79
37	39.96	7.99	47.95
38	41.42	8.28	49.70
39	42.90	8.58	51.48
40	44.40	8.88	53.28
41	45.51	9.10	54.61
42	47.04	9.41	56.45
43	48.16	9.63	57.79
44	49.72	9.94	59.66
45	51.30	10.26	61.56
46	52.90	10.58	63.48
47	55.46	11.09	66.55
48	57.12	11.42	68.54
49	59.29	11.86	71.15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriél Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Categoria Comercial			
Consumo	Água	Esgoto	Total
(m3)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
50	61.00	12.20	73.20
51	63.24	12.65	75.89
52	65.00	13.00	78.00
53	67.31	13.46	80.77
54	69.12	13.82	82.94
55	70.95	14.19	85.14
56	73.36	14.67	88.03
57	75.24	15.05	90.29
58	77.14	15.43	92.57
59	79.06	15.81	94.87
60	81.00	16.20	97.20
61	83.57	16.71	100.28
62	86.18	17.24	103.42
63	90.72	18.14	108.86
64	92.80	18.56	111.36
65	95.55	19.11	114.66
66	97.68	19.54	117.22
67	99.16	19.83	118.99
68	100.64	20.13	120.77
69	102.81	20.56	123.37
70	104.30	20.86	125.16
71	106.50	21.30	127.80
72	108.72	21.74	130.46
73	110.96	22.19	133.15
74	113.22	22.64	135.86
75	115.50	23.10	138.60
76	117.04	23.41	140.45
77	119.35	23.87	143.22
78	121.68	24.34	146.02
79	124.03	24.81	148.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriél Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Categoria Comercial			
Consumo	Água	Esgoto	Total
(m3)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
80	126.40	25.28	151.68
81	128.79	25.76	154.55
82	131.20	26.24	157.44
83	132.80	26.56	159.36
84	135.24	27.05	162.29
85	137.70	27.54	165.24
86	139.32	27.86	167.18
87	141.81	28.36	170.17
88	143.44	28.69	172.13
89	145.96	29.19	175.15
90	148.50	29.70	178.20
91	151.06	30.21	181.27
92	153.64	30.73	184.37
93	156.24	31.25	187.49
94	158.86	31.77	190.63
95	161.50	32.30	193.80
96	164.16	32.83	196.99
97	166.84	33.37	200.21
98	169.54	33.91	203.45
99	172.26	34.45	206.71
100	178.00	35.60	213.60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Categoria Industrial			
Consumo	Água	Esgoto	Total
(m3)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
0 a 60	74.40	14.88	89.28
61	77.03	15.41	92.44
62	80.08	16.02	96.10
63	83.16	16.63	99.79
64	86.29	17.26	103.55
65	89.46	17.89	107.35
66	92.67	18.53	111.20
67	95.06	19.01	114.07
68	97.44	19.49	116.93
69	99.82	19.96	119.78
70	102.20	20.44	122.64
71	104.59	20.92	125.51
72	106.96	21.39	128.35
73	109.34	21.87	131.21
74	111.73	22.35	134.08
75	114.63	22.93	137.56
76	117.03	23.41	140.44
77	119.97	23.99	143.96
78	122.37	24.47	146.84
79	124.77	24.95	149.72
80	127.75	25.55	153.30
81	130.17	26.03	156.20
82	133.19	26.64	159.83
83	135.62	27.12	162.74
84	138.04	27.61	165.65
85	141.11	28.22	169.33
86	144.19	28.84	173.03
87	147.96	29.59	177.55
88	150.43	30.09	180.52
89	152.89	30.58	183.47
90	155.37	31.07	186.44
91	159.21	31.84	191.05
92	163.05	32.61	195.66
93	166.89	33.38	200.27
94	172.25	34.45	206.70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Categoria Industrial			
Consumo	Água	Esgoto	Total
(m3)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
95	175.89	35.18	211.07
96	179.76	35.95	215.71
97	183.87	36.77	220.64
98	187.75	37.55	225.30
99	191.46	38.29	229.75
100	195.16	39.03	234.19
101	198.76	39.75	238.51
102	202.44	40.49	242.93
103	206.03	41.21	247.24
104	209.70	41.94	251.64
105	213.36	42.67	256.03
106	217.01	43.40	260.41
107	220.65	44.13	264.78
108	224.29	44.86	269.15
109	227.93	45.59	273.52
110	231.55	46.31	277.86
111	235.17	47.03	282.20
112	238.79	47.76	286.55
113	242.40	48.48	290.88
114	246.11	49.22	295.33
115	249.81	49.96	299.77
116	253.51	50.70	304.21
117	257.21	51.44	308.65
118	260.80	52.16	312.96
119	264.48	52.90	317.38
120	268.16	53.63	321.79
121	272.50	54.50	327.00
122	276.96	55.39	332.35
123	281.36	56.27	337.63
124	285.74	57.15	342.89
125	290.14	58.03	348.17
126	294.55	58.91	353.46
127	298.91	59.78	358.69
128	303.35	60.67	364.02
129	307.77	61.55	369.32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriél Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Categoria Industrial			
Consumo	Água	Esgoto	Total
(m3)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
130	312.19	62.44	374.63
131	316.61	63.32	379.93
132	321.01	64.20	385.21
133	325.42	65.08	390.50
134	329.76	65.95	395.71
135	334.15	66.83	400.98
136	338.47	67.69	406.16
137	342.86	68.57	411.43
138	347.24	69.45	416.69
139	351.63	70.33	421.96
140	356.00	71.20	427.20
141	360.44	72.09	432.53
142	364.82	72.96	437.78
143	369.19	73.84	443.03
144	373.63	74.73	448.36
145	378.00	75.60	453.60
146	382.40	76.48	458.88
147	386.79	77.36	464.15
148	391.22	78.24	469.46
149	395.64	79.13	474.77
150	400.02	80.00	480.02
151	404.49	80.90	485.39
152	408.85	81.77	490.62
153	413.28	82.66	495.94
154	417.74	83.55	501.29
155	422.12	84.42	506.54
156	426.54	85.31	511.85
157	430.96	86.19	517.15
158	435.47	87.09	522.56
159	439.78	87.96	527.74
160	444.09	88.82	532.91
161	448.40	89.68	538.08
162	452.70	90.54	543.24
163	457.20	91.44	548.64
164	461.71	92.34	554.05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Consumo	Categoria Industrial		
	Água	Esgoto	Total
	(m3)	(R\$)	(R\$)
165	466.00	93.20	559.20
166	470.50	94.10	564.60
167	475.01	95.00	570.01
168	479.51	95.90	575.41
169	484.01	96.80	580.81
170	488.52	97.70	586.22
171	493.02	98.60	591.62
172	497.52	99.50	597.02
173	502.03	100.41	602.44
174	506.53	101.31	607.84
175	510.80	102.16	612.96
176	515.06	103.01	618.07
177	519.56	103.91	623.47
178	524.07	104.81	628.88
179	528.33	105.67	634.00
180	532.82	106.56	639.38
181	537.07	107.41	644.48
182	541.41	108.28	649.69
183	545.81	109.16	654.97
184	550.16	110.03	660.19
185	554.54	110.91	665.45
186	558.98	111.80	670.78
187	563.42	112.68	676.10
188	567.75	113.55	681.30
189	572.14	114.43	686.57
190	576.52	115.30	691.82
191	580.96	116.19	697.15
192	585.39	117.08	702.47
193	589.82	117.96	707.78
194	594.14	118.83	712.97
195	598.63	119.73	718.36
196	603.00	120.60	723.60
197	607.43	121.49	728.92
198	611.80	122.36	734.16
199	616.17	123.23	739.40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Consumo	Categoria Industrial		
	Água	Esgoto	Total
	(m3)	(R\$)	(R\$)
200	620.63	124.13	744.76
201	625.02	125.00	750.02
202	629.44	125.89	755.33
203	633.75	126.75	760.50
204	638.17	127.63	765.80
205	642.58	128.52	771.10
206	646.48	129.30	775.78
207	650.35	130.07	780.42
208	654.21	130.84	785.05
209	658.37	131.67	790.04
210	662.53	132.51	795.04
211	667.00	133.40	800.40
212	671.46	134.29	805.75
213	675.92	135.18	811.10
214	680.38	136.08	816.46
215	684.84	136.97	821.81
216	689.30	137.86	827.16
217	693.77	138.75	832.52
218	698.23	139.65	837.88
219	702.69	140.54	843.23
220	707.15	141.43	848.58
221	711.61	142.32	853.93
222	716.08	143.22	859.30
223	720.54	144.11	864.65
224	725.00	145.00	870.00
225	729.46	145.89	875.35
226	733.92	146.78	880.70
227	738.39	147.68	886.07
228	742.86	148.57	891.43
229	747.32	149.46	896.78
230	751.78	150.36	902.14
231	756.24	151.25	907.49
232	760.70	152.14	912.84
233	765.17	153.03	918.20
234	769.63	153.93	923.56



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Categoria Industrial			
Consumo	Água	Esgoto	Total
(m3)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
235	774.09	154.82	928.91
236	778.55	155.71	934.26
237	783.01	156.60	939.61
238	787.47	157.49	944.96
239	791.94	158.39	950.33
240	796.40	159.28	955.68
241	800.86	160.17	961.03
242	805.32	161.06	966.38
243	809.78	161.96	971.74
244	814.26	162.85	977.11
245	818.72	163.74	982.46
246	823.18	164.64	987.82
247	827.64	165.53	993.17
248	832.10	166.42	998.52
249	836.56	167.31	1,003.87
250	841.03	168.21	1,009.24
251	845.49	169.10	1,014.59
252	849.95	169.99	1,019.94
253	854.41	170.88	1,025.29
254	858.87	171.77	1,030.64
255	863.34	172.67	1,036.01
256	867.80	173.56	1,041.36
257	872.26	174.45	1,046.71
258	876.72	175.34	1,052.06
259	881.18	176.24	1,057.42
260	885.64	177.13	1,062.77
261	890.11	178.02	1,068.13
262	894.57	178.91	1,073.48
263	899.04	179.81	1,078.85
264	903.50	180.70	1,084.20
265	907.79	181.56	1,089.35
266	912.22	182.44	1,094.66
267	916.65	183.33	1,099.98
268	921.09	184.22	1,105.31
269	925.55	185.11	1,110.66



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Categoria Industrial			
Consumo	Água	Esgoto	Total
(m3)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
270	930.01	186.00	1,116.01
271	934.38	186.88	1,121.26
272	938.77	187.75	1,126.52
273	943.20	188.64	1,131.84
274	947.64	189.53	1,137.17
275	952.01	190.40	1,142.41
276	956.43	191.29	1,147.72
277	960.86	192.17	1,153.03
278	965.21	193.04	1,158.25
279	969.67	193.93	1,163.60
280	974.04	194.81	1,168.85
281	978.45	195.69	1,174.14
282	982.68	196.54	1,179.22
283	987.15	197.43	1,184.58
284	991.61	198.32	1,189.93
285	996.06	199.21	1,195.27
286	1,000.52	200.10	1,200.62
287	1,004.87	200.97	1,205.84
288	1,009.33	201.87	1,211.20
289	1,013.70	202.74	1,216.44
290	1,018.15	203.63	1,221.78
291	1,022.53	204.51	1,227.04
292	1,026.96	205.39	1,232.35
293	1,031.37	206.27	1,237.64
294	1,035.69	207.14	1,242.83
295	1,040.14	208.03	1,248.17
296	1,044.59	208.92	1,253.51
297	1,049.00	209.80	1,258.80
298	1,053.36	210.67	1,264.03
299	1,057.81	211.56	1,269.37
300	1,062.17	212.43	1,274.60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Categoria Diferenciada			
Consumo	Água	Esgoto	Total
(m3)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
0 a 10	9.30	1.86	11.16
11	10.23	2.05	12.28
12	11.16	2.23	13.39
13	12.09	2.42	14.51
14	13.02	2.60	15.62
15	13.95	2.79	16.74
16	14.88	2.98	17.86
17	15.81	3.16	18.97
18	16.74	3.35	20.09
19	17.67	3.53	21.20
20	18.60	3.72	22.32
21	19.74	3.95	23.69
22	20.68	4.14	24.82
23	21.62	4.32	25.94
24	22.56	4.51	27.07
25	23.50	4.70	28.20
26	24.44	4.89	29.33
27	25.38	5.08	30.46
28	26.32	5.26	31.58
29	27.26	5.45	32.71
30	28.20	5.64	33.84
31	29.45	5.89	35.34
32	30.72	6.14	36.86
33	31.68	6.34	38.02
34	32.64	6.53	39.17
35	33.60	6.72	40.32
36	34.56	6.91	41.47
37	35.52	7.10	42.62
38	36.48	7.30	43.78
39	37.44	7.49	44.93
40	38.40	7.68	46.08
41	39.77	7.95	47.72
42	40.74	8.15	48.89
43	41.71	8.34	50.05
44	42.68	8.54	51.22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Categoria Diferenciada			
Consumo	Água	Esgoto	Total
(m3)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
45	43.65	8.73	52.38
46	44.62	8.92	53.54
47	45.59	9.12	54.71
48	46.56	9.31	55.87
49	47.53	9.51	57.04
50	48.50	9.70	58.20
51	49.98	10.00	59.98
52	50.96	10.19	61.15
53	51.94	10.39	62.33
54	52.92	10.58	63.50
55	53.90	10.78	64.68
56	54.88	10.98	65.86
57	55.86	11.17	67.03
58	56.84	11.37	68.21
59	57.82	11.56	69.38
60	58.80	11.76	70.56
61	60.39	12.08	72.47
62	61.38	12.28	73.66
63	62.37	12.47	74.84
64	63.36	12.67	76.03
65	64.35	12.87	77.22
66	65.34	13.07	78.41
67	66.33	13.27	79.60
68	67.32	13.46	80.78
69	68.31	13.66	81.97
70	69.30	13.86	83.16
71	71.00	14.20	85.20
72	72.00	14.40	86.40
73	73.00	14.60	87.60
74	74.00	14.80	88.80
75	75.00	15.00	90.00
76	76.00	15.20	91.20
77	77.00	15.40	92.40
78	78.00	15.60	93.60
79	79.00	15.80	94.80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Categoria Diferenciada			
Consumo	Água	Esgoto	Total
(m3)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
80	80.00	16.00	96.00
81	81.81	16.36	98.17
82	82.82	16.56	99.38
83	83.83	16.77	100.60
84	84.84	16.97	101.81
85	85.85	17.17	103.02
86	86.86	17.37	104.23
87	87.87	17.57	105.44
88	88.88	17.78	106.66
89	89.89	17.98	107.87
90	90.90	18.18	109.08
91	92.82	18.56	111.38
92	93.84	18.77	112.61
93	94.86	18.97	113.83
94	95.88	19.18	115.06
95	96.90	19.38	116.28
96	97.92	19.58	117.50
97	98.94	19.79	118.73
98	99.96	19.99	119.95
99	100.98	20.20	121.18
100	102.00	20.40	122.40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Categoria Diferenciada - Serviços Municipais			
Consumo	Água	Esgoto	Total
(m3)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
0 a 20	20.00	4.00	24.00
21	21.21	4.24	25.45
22	22.44	4.49	26.93
23	23.69	4.74	28.43
24	25.20	5.04	30.24
25	26.50	5.30	31.80
26	27.82	5.56	33.38
27	29.16	5.83	34.99
28	30.52	6.10	36.62
29	31.90	6.38	38.28
30	33.30	6.66	39.96
31	34.72	6.94	41.66
32	36.16	7.23	43.39
33	37.62	7.52	45.14
34	39.10	7.82	46.92
35	40.60	8.12	48.72
36	42.12	8.42	50.54
37	43.66	8.73	52.39
38	45.22	9.04	54.26
39	46.80	9.36	56.16
40	48.40	9.68	58.08
41	50.02	10.00	60.02
42	51.66	10.33	61.99
43	53.32	10.66	63.98
44	55.00	11.00	66.00
45	56.70	11.34	68.04
46	58.42	11.68	70.10
47	60.16	12.03	72.19
48	61.92	12.38	74.30
49	63.70	12.74	76.44
50	65.50	13.10	78.60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiá - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO 02 DAS TAXAS DE SERVIÇOS

DAS TAXAS DE SERVIÇOS	
Atividades	Valor (R\$)
DESENTUPIMENTO HORA	114.50
HIDROMETRO NOVO	62.50
CANCELAMENTO DE LIGAÇÃO DE AGUA	40.00
LIGACAO NOVA DE AGUA	130.00
ADAPTACAO DE OUTRA LIGAÇÃO DE AGUA	140.50
LIGAÇÃO DE AGUA NOVO HORIZONTE	236.19
LIGAÇÃO NOVA DE AGUA COM MATERIAL	245.85
DERIVAÇÃO DE AGUA - CURTA	400.33
DERIVAÇÃO COM MAIS DE 6 METROS, APÓS R\$60,000 METRO LINEAR	62.45
DERIVAÇÃO AGUA - LONGA	780.90
LIGAÇÃO DE ESGOTO - CURTA	400.33
DERIVAÇÃO ESGOTO - LONGA	754.39
CERTIDÃO CETESB	62.50
2ª VIA	2.45
RELIGACAO DE AGUA	40.00
DESPESAS DE OFICIAIS DE JUSTIÇA	12.61
MÃO DE OBRA POR FUNCIONÁRIO HORA	15.61
CAMINHAO TANQUE / ESGOTO	110.00
LOCAÇÃO SOQUETE COM FUNCIONÁRIO POR HORA	67.65
LOCAÇÃO SOQUETE SEM FUNCIONÁRIO POR HORA	52.04
LOCAÇÃO DE MAQUINA HORA	104.09
CAMINHAO BASC/ PATROLA HORA	104.09
BOMBA -SAPO HORA	52.04
CAMINHAO PIPA -(PADRÃO DEAGUA) - AGUA	34.09
FORNECIMENTO DE EDITAL	104.09
MUDANÇA DE CAVALETE ATÉ 2 METROS	145.50
MUDANÇA CAVALETE C/MAIS DE 2 M., APÓS R\$60,00 O METRO LINEAR	62.45
LEVANTAR CAVALETE DE AGUA	41.63
MASSA ASFALTICA M³	412.19
ANALISE DE AGUA COMPLETA	260.22
ANALISE MICROBIOLOGICA	124.90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriél Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO 03 DAS MULTAS

Item	ESPECIFICAÇÃO	R\$
I.	instalação de hidrômetro por iniciativa própria;	300,00
II.	retirada clandestina do hidrômetro ou do lacre do INMETRO ou do DEAGUA;	150,00
III.	instalações de aparelhos e/ou instrumentos que viciem ou alterem as características dos hidrômetros;	150,00
IV.	manobras no registro externo sem autorização do DEAGUA;	150,00
V.	fornecimento de água a terceiros	300,00
VI.	recusa do usuário à inspeção das instalações internas ou à substituição de hidrômetros por funcionários do DEAGUA;	150,00
VII.	não cumprimento das determinações efetuadas por escrito pelos funcionários autorizados do DEAGUA a efetuarem as inspeções;	150,00
VIII.	emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou à derivação de água;	300,00
IX.	intervenção do proprietário ou usuário no ramal de derivação de água ou de esgoto;	250,00
X.	instalações de canalizações internas ou não, que tenham por finalidade o desvio da água com relação ao hidrômetro;	250,00
XI.	religação de consumo de água por iniciativa própria após suspensão do serviço aplicada pelo DEAGUA;	100,00
XII.	ligações de água e ou esgoto feitas sem o conhecimento do DEAGUA, portanto definidas como ligações clandestinas;	300,00
XIII.	lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos;	50,00
XIV.	lançamento de líquidos residuais na rede de esgoto que por suas características exigem tratamento prévio;	1.000,00
XV.	lançamento de águas servidas ou residuais ao ar livre em sarjetas ou outro local inadequado que possa causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente;	300,00
XVI.	não construção ou conservação da caixa separadora de areias, graxas e óleos;	300,00
XVII.	perfuração de poços tubulares (artesianos, semi-artesianos ou rasos) sem a devida licença autorizadora dos órgãos ambientais competentes;	400,00
XVIII.	não hidrometrar poços artesianos, semi-artesianos ou rasos dentro dos prazos fixados na notificação expedida pelo DEAGUA;	400,00
XIX.	; interligação entre sistema próprio de abastecimento e a rede pública	300,00
XX.	lançar em corpos d'água, terrenos vagos, bueiros, poços de visita da rede pública de esgoto, ou em qualquer local que cause danos ao meio ambiente ou à saúde pública, efluentes retirados de fossas	500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Abriél Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Municipal "Messias Cândido Faleiros"
guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



	sépticas;	
XXI.	prestar ao DEAGUA falsa informação sobre a origem dos efluentes despejados nas estação de tratamento de esgotos do município;	150,00
XXII.	em períodos de interrupção do abastecimento por motivos técnicos ou em períodos oficiais de racionamento, promover o desperdício de água, como: lavar ruas, calçadas, veículos motorizados de qualquer espécie, em vias públicas, garagens de prédios ou residências, com água fornecida pelo DEAGUA.	150,00
XXIII	Não conter caixa de gordura	100,00
XXIV	Desperdiçar e ou contaminar água	50,00
XXV	Violar ou adulterar o hidrometro	364,30